

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055604/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.655.231/0001-21, neste ato representado(a) por seu(u) diretor(a), Sr(a). ROSA MARIA BELANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Todos os empregados da BS SERVICES, em efetivo exercício, na data de 01/01/2020, excluindo os ocupantes de cargos de diretoria, farão jus ao reajuste salarial de 4,48%% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro: Ficam estabelecidos os pisos salariais e jornadas para os ocupantes dos seguintes cargos:

ATENDIMENTO TELEMARKETING

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Operador de Telemarketing I	OPERADOR A	880,53	150
Operador de Telemarketing II	OPERADOR B	1.056,62	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR C	1.171,79	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTO A	1.745,21	220
Coordenador de Qualidade e Operação	PREPOSTO B	2.879,60	220

ATENDIMENTO BILINGUE TELEMARKETING

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Tele operador Bilíngue	OPERADOR BILINGUE A	1.495,90	180
Monitor Bilíngue	OPERADOR BILINGUE B	1.720,29	180
Supervisor Bilíngue	PREPOSTO BILINGUE	2.181,52	180

ATENDIMENTO HELP DESK

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Operador de Telemarketing I	OPERADOR TELEATENDIMENTO A	880,53	150
Operador de Telemarketing I	OPERADOR TELEATENDIMENTO B	1.056,62	180
Monitor de Qualidade e Multiplicador	OPERADOR TELEATENDIMENTO C	1.171,79	180
Operador de BackOffice	OPERADOR TELEATENDIMENTO D	1.299,50	180
Supervisor Telemarketing e Capacitação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO A	1.745,21	220
Supervisor de BackOffice	PREPOSTO TELEATENDIMENTO B	2.171,67	220
Coordenador de Qualidade BackOffice e Operação	PREPOSTO TELEATENDIMENTO C	5.201,78	220

ATENDIMENTO BILINGUE HELP DESK

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Tele operador Bilíngue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO A	1.495,90	180
Monitor Bilíngue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO B	1.720,29	180
Operador de BackOffice Bilíngue	OPERADOR BILINGUE TELEATENDIMENTO C	1.978,33	180
Supervisor Bilíngue	PREPOSTO BILINGUE TELEATENDIMENTO A	2.181,52	220
Supervisor BackOffice Bilíngue	PREPOSTO BILINGUE TELEATENDIMENTO B	2.377,84	220

SUORTE DE OPERAÇÃO

CARGO	CARGO BBTS	VALOR REAJUSTADO	CARGA HORÁRIA
Técnico Operacional	PREPOSTO I	1.620,15	220
Analista Operacional	PREPOSTO II	2.123,63	220
Coordenador TI	PREPOSTO III	3.319,61	220
Coordenador Operacional	PREPOSTO IV	4.098,80	220
Gerente Operacional	PREPOSTO V	9.783,25	220
Assistente de Liderança e Negociação	PREPOSTO VI	1.807,34	220

Parágrafo segundo: Ocorrendo alteração do Salário Mínimo, para valor superior ao estabelecido no caput desta cláusula, a BS SERVICES garantirá o novo valor.

Parágrafo terceiro: A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais da inflação do período.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

Parágrafo primeiro: A empresa fornecerá aos seus empregados, no meio virtual, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além dos outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo segundo: A empresa efetuará o pagamento de salário através de convênio bancário o qual o funcionário se compromete efetuar abertura de conta corrente ou conta salário, no momento da contratação. Não havendo a abertura da conta corrente no Banco, a empresa efetuará descontos dos custos com tarifas bancárias (DOC ou TED).

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, os prejuízos provados por dolo ou culpa e também valores relativos à alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônias de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

Parágrafo único: Os descontos supramencionados relativos aos prejuízos provocados por dolo ou culpa referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre a hora normal e se realizada aos domingos ou feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo único: Para a realização da hora extra, deverá existir uma concordância entre o trabalhador e a empresa.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 11,00 (onze reais), para todos os trabalhadores com carga horária igual ou inferior a 6 horas diárias, e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para as jornadas superior a 6 horas diárias.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

Parágrafo terceiro: A empresa fornecerá ao empregado, sindicalizado, o auxílio alimentação/refeição referente a 21 dias durante o período de gozo de férias de 30 dias ou proporcional aos dias que terá de direito a férias em conformidade com o artigo 130 da CLT.

Parágrafo quarto - Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a BS SERVICES com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quinto - O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

Parágrafo sexto - A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, e sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo sétimo: Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio alimentação será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá, mediante opção dos empregados, Assistência Médica, de sua livre escolha, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, ou seja após período de experiência, em regime de coparticipação na utilização.

Parágrafo primeiro: Os empregados arcarão com o percentual de 27% (vinte e sete por cento) do valor do plano de saúde básico, e 100% (cem por cento) para os dependentes.

Parágrafo segundo: Na utilização do plano, pelo titular ou pelos dependentes, em procedimentos que estabeleça a coparticipação, o empregado arcará com o máximo de 30% (trinta por cento), descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Fica garantido ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmado entre a BS SERVICES e as Empresas de Assistência Médica.



Parágrafo quarto: Fica o empregado, no caso de suspensão do contrato de trabalho, compromissado em arcar com pagamento dos valores correspondentes ao seu percentual e de seus dependentes e da sob pena de cancelamento do benefício.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá plano de assistência odontológica básica para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Os empregados sindicalizados não terão ônus ao aderir o referido plano.

Parágrafo segundo: Os empregados não sindicalizados arcarão com o custo do referido plano.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de inclusão de dependentes, os empregados arcarão com a integralidade do custo dos referidos

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 195,52 (Cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, mediante comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

Parágrafo primeiro: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito a averiguação ou parte do serviço médico da BS SERVICES.

Parágrafo segundo: Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

Parágrafo quarto: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo quinto: Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio doença / invalidez será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / BABÁ

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, auxílio creche, escola ou babá no valor de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à creche, onde conste o nome do prestador de serviço que pode ser pessoa física (com CPF, RG e endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente no RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo.

Parágrafo segundo: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá.

Parágrafo terceiro: Em 01 de Janeiro de 2021 o auxílio creche/escola/babá será ajustado pelo INPC de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A BS SERVICES disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

As partes convencionam que será adotado uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; a empresa deverá proceder averiguação no prazo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes devidamente formalizadas por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação da empresa prestar total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência,

resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro: Permanece assegurado o direito à licença de 120 (cento e vinte) dias meses após o parto.

Parágrafo segundo: A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO

A BS SERVICES assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, pausa para amamentação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será concedida estabilidade provisória, a todos os empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 18 meses da aquisição ao direito a aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele atendimento (call-centers) e telemarketing será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias, na forma definida no Anexo II da NR 17, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais. e os demais empregados serão contratados para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de tele atendimento/telemarketing será de 20 (vinte) minutos, sendo que as pausas, serão gozadas nos termos da NR-17, Anexo-II, Item 5.4 e todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes (*login*), o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

Parágrafo Segundo – As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 e artigo 386, ambos da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que porventura optarem pela jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sexta feira, com duração diária de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos (5x2), será assegurado um intervalo diário para refeição e descanso de 1(uma) hora, os quais não serão computados na duração do trabalho, não terão expediente aos finais de semana, sendo a eventual convocação, tido como uma excepcionalidade. Caso de convocação, a EMPRESA deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo ainda, encaminhar a cópia da convocação ao SINTTEL BA

Parágrafo Quarto – Os empregados poderão alterar a escala de trabalho ao qual foi contratado, escala 5x2 para 6x1 (ou vice e versa), tendo sua imediata concordância por parte da EMPRESA. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário próprio para este fim e a EMPRESA terá 15 (quinze) dias corridos, a contar da formalização para efetivar a alteração. Caso o empregado opte por mudar sua escala, este ficará condicionado a nova escala por no mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo Quinto – Caso a EMPRESA necessite alterar o horário de trabalho do empregado, esta observará a condição de estudante, dando a este a preferência na manutenção do seu horário de trabalho. Observará ainda, a preferência do trabalhador estudante em caso de pedido de alteração de horário, desde que apresentado um comprovante que justifique tal preferência.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme portaria MTB-373/2011, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede, informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurada à empresa a compensação do horário excedente à jornada semanal de trabalho, inclusive em relação às horas prestadas em dias de sábados, domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GREVES NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Desde que seja comprovado a paralisação do sistema de transportes coletivos pelo empregado a empresa não descontará o dia não trabalhado, permitindo a compensação da referida falta no prazo máximo de 60 dias, da ocorrência. O dia para compensação será de responsabilidade da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, desde que seja de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A data do início de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início

do gozo das referidas férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3º do artigo 134 da CLT (NR).

Parágrafo segundo: No período de gozo de férias, será acrescentado mais um dia, como folga por ocasião de seu aniversário.

Parágrafo terceiro: No retorno das férias será concedida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIGIENE E SAÚDE

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, será estes mantidos em condições de conforto e higiene.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

Parágrafo terceiro: Em caso de acidente de trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo quarto: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presente os requisitos mínimos legais para sua existência.

Parágrafo quinto: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente enviando cópia para o SINTTEL.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO

Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberam.



Parágrafo segundo: A empresa fará a substituição sempre que o equipamento apresentar defeito ou não apresentar condições de uso, sem qualquer custo para os empregados, exceto para os casos de mau uso ou uso indevido.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de edital e enviando cópia do respectivo SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da Clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Recursos Humanos da EMPRESA. Os atestados deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 48 (quarenta e quatro) horas após sua homologação, de 2° a 6° feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Quantidade de dias do atestado	Prazo para homologar após a ocorrência do fato
01 (um) dia	48 horas
02 (dois) a 03 (três) dias	72 horas
Superior a 3 (três) dias	a) Caso o colaborador tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas. b) Caso o colaborador não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a Empresa para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para homologação do atestado médico, mediante autorização por escrito da Empresa a ser entregue na Clínica Credenciada

Parágrafo primeiro: Caso o empregado não entre em contato com a EMPRESA em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a mesma.

Parágrafo segundo: Não será descontado o Vale-Transporte nos dias de homologação de atestado.

Parágrafo terceiro: Todos os atestados deverão constar o horário do atendimento, informado pelo Médico.

Parágrafo quarto: O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Parágrafo quinto: O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GINÁSTICA LABORAL

EMPRESA concederá a Ginastica Laboral realizado por profissional especializado em DORT/LER e disponibilizado a todos os empregados, 03 (três) dias por semana, inclusive no turno da noite onde serão treinados multiplicadores para aplicação da atividade.

Parágrafo primeiro: É responsabilidade do empregado assinar sua lista de presença ao término da Ginástica Laboral.

Parágrafo segundo: Quando da não realização da Ginastica Laboral o empregado deverá comunicar imediatamente a EMPRESA, por meio do preenchimento do formulário de contato, para as devidas providências.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL - QUADRO DE AVISOS

As atuações do SINTTEL especificadas na presente cláusula conforme previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

Parágrafo único: Fica garantido ao SINTTEL o direito de afixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as atividades da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovados pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL, pela via adequada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. O SINTTEL,



disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para a efetivação do desconto correspondente.

Parágrafo primeiro: Conforme decisão emanada em assembleia, todos os empregados da BS estão sindicalizados ao SINTTEL Bahia, podendo desfilir – se a qualquer momento e em qualquer tempo.

Parágrafo segundo: O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1% (um por cento) do salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo terceiro: Os empregados contrários a sindicalização e aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo quarto: Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL, assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado que se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TELEOPERADOR

Fica estabelecido o dia 4 (quatro) de julho como dia do Operador e Tele atendimento.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa de 10% (dez por cento), do piso salário salarial estabelecido neste acordo coletivo de trabalho, por infração e por trabalhador, em favor da parte atingida.

Salvador, 14 de outubro de 2020.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA

ROSA MARIA BELANDA
Diretora
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA